



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº. 067/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS
REJEITADO em 29 e último
discussão, em votação, por 05 votos contrários
03 votos favoráveis
Em 04 de maio de 2019.
Presidente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, DE FORMA
EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO, 01 (UM) MOTORISTA, 01 (UM)
OPERADOR DE MÁQUINAS, 01 (UM)
SERVENTE E 01 (UM) AUXILIAR
ADMINISTRATIVO, POR TEMPO
DETERMINADO.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

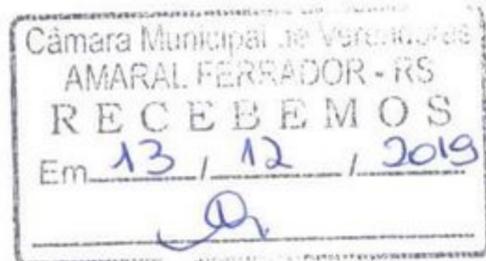
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, o cargo e sua respectiva quantidade, para trabalhar no município de Amaral Ferrador, por tempo determinado, conforme segue:

CARGO	QUANTIDADE
MOTORISTA	01
OPERADOR DE MÁQUINAS	01
SERVENTE	01
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01

Art. 2º - A contratação terá prazo determinado de 06 (seis) meses, a contar da data da contratação, podendo ser renovada a presente determinação por igual ou menor período e poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que uma das partes comunique a outra com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º - O funcionário contratado em razão desta Lei receberá em conformidade com o previsto para o mesmo cargo do quadro de efetivos deste Município e seu respectivo Padrão.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agropecuária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS

Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Justifica-se a apresentação do presente projeto de Lei, pelo qual rogamos apreciação e aprovação, com vistas as contratações de pessoal, para desempenho na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agropecuária, visando melhorar o atendimento e andamento dos serviços prestados à comunidade.

Salientamos ainda, que a contratação será feita através de Processo Seletivo simplificado.

Por tais motivos, postulamos pela aprovação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 10 de dezembro de 2019.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal